

## Redução Progressiva das Emissões de Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>) na Assembleia da República

### Resolução da Assembleia da República n.º 38/2007, de 20 de agosto (TP)

A Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, resolve o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

É estabelecida como orientação no funcionamento da Assembleia da República a eficiência energética e a redução progressiva das emissões de gases com efeito de estufa, designadamente de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>).

#### **Artigo 2.º**

Com vista a atingir o objetivo referido no artigo 1.º, são definidas, desde já, as seguintes orientações:

- a) Realização de um inventário de emissões de gases com efeito de estufa às instalações e à atividade da Assembleia da República;
- b) Elaboração de um plano de redução de emissões dos gases com efeito de estufa e seu acompanhamento;
- c) Realização periódica de auditorias energéticas às instalações e ao funcionamento da Assembleia da República;
- d) Avaliação da viabilidade de colocação, nas instalações da Assembleia da República, de sistemas de produção de energia a partir de fontes renováveis (nomeadamente, energia solar), reduzindo a utilização da energia de origem fóssil;
- e) Na aquisição de equipamentos (lâmpadas, aparelhos de ar condicionado, fotocopiadoras, televisões e impressoras), introduzir critérios de seleção que tenham em consideração os consumos energéticos e a opção por dispositivos de gestão de energia;
- f) Na escolha de viaturas oficiais, introduzir critérios de seleção que considerem as emissões de CO<sub>2</sub>, privilegiando os de menor emissão;
- g) Instalação de um sistema de conferências telefónicas e de videoconferência;
- h) Apresentação, por parte dos serviços, de um relatório anual de onde constem dados sobre a quantificação das emissões e as reduções obtidas, avaliando formas de compensação das suas emissões, por investimentos em esquemas de captura de carbono por reflorestação.